



LEI Nº 1.939 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº
Livro nº Fls. nº
Em
Ass:
1106
28 04, 15
Jhu.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 03 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Entrega Domiciliar de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes”, com o objetivo de entregar mensalmente os remédios de hipertensão e diabetes nas residências dos pacientes classificados no Programa Hiperdia, no Município de Araruama.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Araruama;
- II – que estão regularmente cadastrados no Programa de Saúde da Família;
- III – que fazem uso contínuo das medicações;
- IV – que fazem uso das medicações preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – que estão regularmente cadastrados no Programa Hiperdia;
- VI – que realizam consulta trimestral com o médico do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. A implementação do Programa “Entrega Domiciliar de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes” poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a entrega dos medicamentos efetuada, sempre que possível, pelos Agentes Comunitários de Saúde de cada Programa de Saúde da Família.

Art. 4º. A grade de medicamentos poderá ser preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde e atualizada anualmente.

Art. 5º. O controle da entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde e o recebimento dos medicamentos pelo usuário poderá ser feito pela Coordenação do Programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

Miguel Jedyani
Prefeito